

PENSÃO DA CONDESSA DA BOA VISTA

Rui Vieira da Cunha

Oriundo de uma estirpe colonizadora (1), Francisco do Rego Barros (1802-1870), Conde da Boa Vista (2), projetou-se marcadamente nos fastos imperiais. Qualificou-o mesmo Costa Porto como “uma das figuras exponenciais da aristocracia rural pernambucana” (3).

Assentou-se, em livro do Cemitério Público da Cidade do Recife, seu passamento:

“Aos quatro dias do mês de outubro de mil oitocentos e setenta, foi sepultado neste Cemitério o cadáver do Exmo. Conde da Boa Vista, Francisco do Rego Barros, natural desta Província, idade, sessenta e oito anos, estado, casado, branco, falecido no referido dia quatro de lesões hepáticas cerebral (sic) guiadas por moléstias crônicas de pele, às cinco horas da manhã, em a Freguesia da Boa Vista, sendo que fora sepultado no túmulo da família do Conselheiro Sebastião do Rego Barros” (4).

Consociara-se na província natal;

“Aos dez de fevereiro de mil oitocentos e trinta e três, na Capela de Trapiche desta freguesia do Cabo, feitas as proclamações do estilo, sem impedimento algum canônico, ou civil, como consta dos banhos, que ficam em meu poder, em presença do Padre Antônio Luís Bezerra Monteiro, com licença minha, e das testemunhas o Capitão Pedro Velho Barreto, e José do Rego Barros, casados, moradores desta freguesia, se receberam solenemente por palavras de presente, Francisco do Rego Barros, filho legítimo do Coronel Francisco do Rego Barros, e Dona Maria Ana Francisca de Paula Cavalcanti, natural desta freguesia:

com Dona Maria Ana Francisca de Albuquerque Maranhão, filha legítima do Senador Afonso de Albuquerque Maranhão, e Dona Maria Ana Francisca de Albuquerque Maranhão, natural da freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, ambos os nubentes moradores desta freguesia do Cabo, e logo receberam as bênçãos nupciais, de que fiz este termo e assino. O Vigário João Cavalcanti de Albuquerque”(5).

II

Com vista à percepção do meio soldo, ao morrer o esposo, a Condessa da Boa Vista constituiu, por instrumento particular (Recife, 28 de março de 1871), seu procurador o filho Henrique do Rego Barros.

No Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, em Pernambuco, o magistrado era o Dr. Abílio José Tavares da Silva e o escrivão Luís Francisco Barreto de Almeida.

O procurador; em petição autuada no mesmo dia (18 de março de 1871), expôs querer sua mãe justificar que:

- 1 - foi casada legitimamente com o finado Conde da Boa Vista;
- 2 - *“é a própria e idêntica viúva”* do titular;
- 3 - *“sempre viveu em companhia de seu marido, sendo por ele alimentada”*; e
- 4 - permanece viúva e *“não percebe dos cofres públicos pensão ou tença alguma”*.

Com despacho ainda dessa data do Juiz Tavares da Silva, o Escrivão Almeida, a 20, intimou o Procurador Fiscal interino, Dr. Pedro Afonso de Melo, e notificou o procurador Dr. Henrique do Rego Barros.

Produziu-se a prova testemunhal a 21, com a inquirição de:

- 1 - Francisco Xavier Pereira de Brito, casado, 50 anos, *“vive de procurar causas”*;
- 2 - Major Luís Augusto Coelho Cintra, solteiro, 29 anos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Provincial; e
- 3 - Capitão José Marcelino Alves da Fonseca, casado, 49 anos, empregado no comando Superior do Município. Eram todos os três depoentes naturais e moradores da cidade do Recife.

Os autos foram conclusos ao juiz a 23, quando deu vista ao Dr. Melo, que despachou F.J. (*Fiat Justitia*) e os devolveu a 27. O deduzido na inicial foi julgado justificado em sentença de 29, publicada a 30 e intimada, no dia imediato, aos Drs. Melo e Rego Barros.

Diversos documentos probatórios são integrados no processado. Temístocles Pereira dos Santos, Coadjutor do Pároco da Boa Vista, assim, atestou (17 de março) que a Condessa viúva “*vive com toda a honestidade*” nessa freguesia.

O procurador pediu (20 de março) ao Inspetor da Tesouraria Provincial mandasse certificar se a Condessa “*percebe pelos cofres provinciais algum vencimento, que renda tanto ou mais do que o meio soldo, a que tem direito pelo falecimento de seu marido*”. Não recebia ela vencimento algum, certificou a 21, por ordem da véspera, Pedro Alexandrino Maia.

Solicitação análoga dirigiu, também a 20 de março, ao Inspetor da Tesouraria de Fazenda, João Batista de Castro e Silva, que a acolheu no mesmo dia. Desse modo, a 21, o contador interino, Vicente de Melo Wanderley Maciel Pinheiro, fez certo que a Condessa nada embolsava “*a título de pensão, tença, meio soldo ou montepio*”.

Contemplou-se obviamente a carreira militar do fidalgo, com a patente, assinada pelo Imperador e pelo Marquês de Caxias (Rio, 22 de agosto de 1856), de reforma do então Barão da Boa vista no posto de Brigadeiro, vencendo o respectivo soldo por inteiro.

Complementavam-na duas peças de subida importância. Um ofício (Rio, 14 de setembro de 1853) de Francisco Sérgio de Oliveira, Brigadeiro Comandante, ao Coronel Barão da Boa Vista, Senador do Império, enviou-lhe cópia de sua fé de ofício até 1839, existente no arquivo do Corpo do Estado Maior de 1ª classe, e pediu-lhe remeter os esclarecimentos sobre seus serviços daí à data do expediente. Essa cópia, não datada, é avalizada pelo Capitão Secretário, Bacharel José Paulino de Almeida e Albuquerque.

O procurador, para completá-la, foi (1 de dezembro de 1870) ao Inspetor da Tesouraria de Fazenda, João Batista de Castro e Silva, para obter certidão da fé de ofício paterna. Isso, mandado nesse mesmo dia, apenas se concretizou a 11 de abril de 1871, sendo subscrita por

Manoel José Pinto, que servia de Oficial-Mor. Aí se informa que, do livro 2º do Batalhão de Caçadores da Divisão Militar de Pernambuco, consta Francisco do Rego Barros, com 15 anos, “*cabelos louros, olhos pardos*”.

III

A veloz tramitação judicial da justificação não teve paralelo na fase administrativa final do pleiteado.

Uma decisão interlocutória do Inspetor Castro e Silva que não aparece nos autos provocou irritado requerimento (1 de maio) do procurador Rego Barros. Espantado, escreveu-lhe, fuge de reproduzi-la “*não só para evitar novas recriminações, como também por não poder na presente ocasião dar uma resposta cabal e digna*”. Seu despacho, continuou, parece querer “*contestar o direito de discussão, quando as reflexões do suplicante se referem exclusivamente ao pensamento e nunca às pessoas; lastima entretanto o suplicante que, ao passo que V. Sa. faz um apelo à polidez, não considerando as reflexões do suplicante muito delicadas e acertadas, seja o primeiro a no despacho proferido empregar expressões acres, e procurar ferir muito pesadamente a pessoa do suplicante, quando no caso em questão figura como **requerente** e não como Fiscal da Fazenda*”. Ofereceu, ademais, como fiador o Dr. João Augusto do Rego Barros, advogado nos auditórios de Recife.

O desaguisado terminou ao despachar (6 de maio) o Inspetor tal petitório, no sentido do encaminhamento do processo de habilitação da Condessa. Remeteu-o, dessarte, ao Conselheiro Presidente interino do Tribunal do Tesouro Nacional a 26, com o visto do mesmo dia do Presidente da Província, Manuel do Nascimento Machado Portela.

Aí surgiu um entrave burocrático. João Afonso de Carvalho, Chefe da Seção de Assentamento da 3ª Contadoria do Tesouro Nacional, levantou dúvida (Rio, 25 de julho) sobre a fé de ofício do Conde. Estava incompleta porque só se referia ao período de setembro de 1817 a setembro de 1837, quando ele ficou no serviço militar até 1856.

Em conseqüência, o Ministério da Fazenda apelou (1 de agosto) para o da Guerra, cujo aviso de 4 de setembro, assinado por Domingos José Nogueira Jaguaribe, capeou a fé de ofício solicitada, esclarecendo que o titular fora reformado no posto de Brigadeiro por decreto de 11 de agosto de 1856.

Sanada a dificuldade, Carvalho, em informação de 12, com a concordância superior, expôs competir à interessada a mensalidade de 60\$000 (sessenta mil réis), correspondente à metade do soldo do posto de coronel, desde 4 de outubro de 1870, quando perdeu o marido (6).

À vista do ordenado pelo Visconde do Rio Branco, a 15 de setembro de 1871, foi passado, no dia seguinte, o competente título de pensionista da Condessa da Boa Vista, que, nascida em 1816, viria a falecer a 25 de fevereiro de 1891, no Recife (7).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) Carlos Xavier Pais Barreto, *Os Primitivos Colonizadores Nordestinos e Seus Descendentes*, págs. 348-349, Rio, 1960.

(2) Barões de Vasconcelos, *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*, págs. 81-82, Lausanne, 1918; Carlos G.Rheingantz, *Titulares do Império*, págs. 43 e 113, Rio, 1960; Salvador de Moya, *Anuário Genealógico Latino*, vol. 4, pág. 132, São Paulo, 1952; Vicente Tapajós et alii, *Dicionário Bio-bibliográfico de Historiadores, Geógrafos e Antropólogos Brasileiros*, vol. 5, págs. 120-121, Rio, 1996. Atribui-se-lhe equivocadamente armas alheias, como nota Paulo Braga de Meneses, *Catálogo da Exposição de Modelos de Brasões e de Cartas de Nobreza e Fidalguia. Colônia-Reino Unido-Império*, pág. 22, Rio, 1965.

(3) Costa Porto, *Prefácio*, in Urbano Sabino Pessoa de Melo, *Apreciação da Revolta Praieira em Pernambuco*, pág. 4, Brasília, 1973.

(4) Livro 4 de assentamentos de óbitos, fls. 142 verso, nº 14.643, como certificado (Recife, 10 de fevereiro de 1871) por Antônio Augusto da Fonseca, Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa e Administrador do Cemitério, com a nota: **grátis**. Utilizamos documentação custodiada no Arquivo do Ministério da Fazenda - C. 20.642.

(5) Livro de Casamentos que serviu no ano de 1833, fls. 62 verso — 63, conforme certidão (Vila do Cabo, 15 de dezembro de 1870) passada por José Luís Pereira de Queiroz, Presbítero secular da Ordem de São Pedro, Vigário Colado na Freguesia de Santo Antônio do Cabo, na Província de Pernambuco. Diz uma nota: **pg. 20\$000.**

(6) A disciplina legal da vantagem está em nosso *Figuras e Fatos da Nobreza Brasileira, passim*, Rio, 1975.

(7) Laurênio Lago, *Acréscimos e Retificações ao “Arquivo Nobiliárquico”, in Anuário do Museu Imperial*, Vol. XV, pág. 99, Petrópolis, 1954, e Salvador de Moya, *op. cit.*, vol. IX, pág. 149, S. Paulo, 1957.